TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-2053/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/7040/2014**
PROTOCOLO	:	**1517702**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS**
RESPONSÁVEL	:	**JEFFERSON HESPANHOL CAVLACANTE**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, peça nº 19, a 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos:

> ***"VI – RELATÓRIO***
> *Examinados os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 035/2011.*

VII – DA CONCLUSÃO

Examinada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Fundo

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Das irregularidades;

2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Exame prejudicado, dado a INTCE nº 35/2011, não exigir a apresentação de extratos bancários das contas correntes.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2013 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo no valor de R$ 11.960.500,00, congruente com a Análise ANA-3ICE-17403/2014, peça nº 19.

Quanto aos créditos adicionais[1], foram abertos no exercício o montante de R$ 705.800,00, composto por anulação de dotação orçamentária própria do Fundo, conforme Balancete à peça nº 16.

Além disso, concedeu-se destaque de R$ 566.734,48, alterando a despesa autorizada para R$ 11.393.765,52, conforme Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 9.

O exame das disposições legais dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, fica ressalvado em razão dos decretos de abertura de créditos adicionais não serem exigidos na instrução processual de prestações de contas anuais de gestão de fundos estaduais, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B da INTCE nº 35/2011.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 8, o qual evidencia receita orçada de R$ 11.960.500,00 e arrecadada na ordem de R$ 5.040.277,30.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, compatível com o constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 9, que demonstra despesa autorizada de R$ 11.393.765,52 e empenhada na ordem de R$ 5.184.090,93.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 12;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 14.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	5.040.277,30
2 - Despesa Empenhada.	(5.184.090,93)
3 - Destaque Concedido.	(566.734,48)
4 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2 - 3)	**(710.548,11)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	151.539,52
2 - Receita Orçamentária	5.040.277,30
3 - Interferências Ativas	0,00
4 - Receita Extraorçamentária	304.682,23
5 - Soma	**5.496.499,05**
6 - Despesa Orçamentária	5.184.090,93
7 - Interferências Passivas	0,00

8 - Despesa Extraorçamentária	167.030,39
9 - Soma	**5.351.121,32**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**145.377,73**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11.

PATRIMONIAL	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	5.208.082,87
2 - Variações Passivas.	(5.351.014,50)
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial.	**(142.931,63)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 14.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	115.835,26
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(142.931,63)
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**(27.096,37)**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 12, 14 e 13.

2.2.7) Das Irregularidades

De acordo com as fundamentações expostas neste parecer, nada foi encontrado de irregular no exame destas contas anuais de gestão.

2.2.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

Magl/pea